

**Transparência
a serviço do
cidadão**





SOCIALIZANDO E ORIENTANDO PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS PROCESSOS DE DIÁRIAS DA POLÍCIA CIVIL



5.702

1. Na solicitação oriunda da DGPC/AL, no tocante ao pagamento de Diárias, detectou-se durante o exame de diversos processos, indevidamente, no terceiro parágrafo, a descrição da nota fiscal, referente ao deslocamento dos servidores. Visto que, este documento deveria complementar as informações pertinentes a prestação de contas das diárias(Anexo III);



5.702

2. Processos foram abertos em data, posterior ao dia da viagem, contrariando o Art. 4º, do Decreto que regulamenta a concessão de Diárias: “As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas”;



3. Constatou-se o não cumprimento do Art. 8º do Decreto de Concessão de Diária: *“A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesa; mediante a apresentação da prestação de contas, até 05 dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo III...”*;



5.702

4. Constatou-se nos anexos, relativos à Solicitação de Diárias e Prestação de Contas, a falta da aprovação. Isto é, o reconhecimento do ordenador da despesa, com sua respectiva assinatura;



5.702

5. Não consta a juntada da cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo para o deslocamento dos servidores, contrariando o Art. 5º;



5.702

6. Atentar para a utilização dos Anexos da Solicitação de Diárias e da Prestação de Contas (Anexo II e III), uma vez que, com a alteração do Decreto conseqüentemente, houve alteração dos anexos;



5.702

7. Equívocos foram encontrados em várias datas nos anexos de solicitação e prestação de contas de diárias, principalmente, quando é mais de um servidor;



5.702

8. Não consta o registro do carimbo de “EM BRANCO” no verso das folhas, contrariando a obrigatoriedade do procedimento;



5.702

9. Preenchimento incompleto nos Anexos – II - Solicitação de Diárias para Viagem e III - Prestação de Contas de Diárias (sem data e valor de diária);



5.702

10. Cupom fiscal ilegível (original), anexado em alguns processos, para comprovação do local do deslocamento. Recomenda-se que deveria ser anexado a prestação de contas a cópia do documento fiscal original;



5.702

11. Quando o dia da viagem ocorrer em feriados ou final de semana, na solicitação deve ser justificado no Relatório de viagem para comprovação da Prestação de Contas;



5.702

12. Observou-se dentro de alguns processos de concessão de diárias, folhas em branco, porém numerada;



5.702

13. A Comissão Permanente de Análise Processual da Polícia Civil, após constatar algumas impropriedades, apesar de ter encaminhado para a Superintendência, para análise e providências, estas não são implementadas;



5.702

14. A folha a ser corrigida não deve ser retirada do processo, devendo ser mantida em ordem seqüencial de data e inserida a justificativa pertinente, retornando à Comissão para ciência;



5.702

15. É imprescindível que os despachos de encaminhamentos dos processos à Controladoria Geral do Estado sejam da lavra do Gestor do Órgão e/ou seu representante legal.



ORIENTAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1. ATENTAR PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS COM A ANTECEDENCIA MÍNIMA EXIGIDA POR LEI;**
- 2. VERIFICAR A SEQUÊNCIA DOS ATOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, TANDO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO QUANTO DO PROCESO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;**



ORIENTAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

3. **OBSERVAR SE AS DIÁRIAS PAGAS CORRESPONDEM AO CARGO EM EXERCÍCIO E AO DESTINO DE VIAGEM, CONFORME ANEXO DO DECRETO CORRESPONDENTE;**
4. **OBESERVAR OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS;**



ORIENTAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 5. ATENTAR PARA A ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS NA SOLICITAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS;**
- 6. NÃO CONCEDER NOVA DIÁRIA AO SERVIDOR QUE NÃO TENHA PRESTADO CONTAS DA ANTERIOR.**



LEGISLAÇÃO A SER CUMPRIDA

LEI Nº 5.247/1991 – fl.11

LEI Nº 6.548/2004

DECRETO Nº 4.076/2008

DECRETO Nº 43.794/2015



5.702

**FAZ PARTE DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO,
ORIENTAR AOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A PRÁTICA DA BOA ADMISTRAÇÃO.**

SANDRA LIMA/FÁBIO FARIAS



5.702

**SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE
FINANCEIRO – SUCOF
3315-3630**

sucof@cge.al.gov.br

**Transparência
a serviço do
cidadão**



Obrigado pela atenção!